

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a reorganização dos órgãos da Administração municipal, altera a Lei Complementar nº 253, de 10 de julho de 2018, e dá providências correlatas.**

SEÇÃO IX  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Defesa Civil compete:

- I - formular e conduzir a Política Municipal de Defesa Civil;
- II - contribuir para a formulação da política de desenvolvimento municipal integrada;
- III - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastre, em âmbito municipal;
- IV - coordenar e promover, em articulação com os Estado, e União, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;
- V - promover, em articulação com outros Municípios e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil, a organização e a implementação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC;
- VI - instruir processos ao Chefe do Executivo municipal de situações de emergência e de estado de calamidade pública;

- VII - participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com proteção da população, preventivas e em caso de desastres, estabelecidos no Código de Desastres, Ameaças e Riscos;
- VIII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais de defesa civil;
- IX - exercer as atividades de secretaria-executiva do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- X - criar Núcleos Comunitários de Defesa Civil, cuja finalidade é desenvolver um processo de orientação permanente junto à população, tendo como principal objetivo a prevenção e minimização dos riscos e desastres nas áreas de maior vulnerabilidade dos municípios;
- XI - envolver as comunidades situadas em áreas de risco no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres;
- XII - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- XIII - buscar junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro, por entender que a participação do próprio grupo de convivência diminui a comoção em situações de emergência;
- XIV - promover uma conscientização e consequente mudança cultural, no que diz respeito à relação governo/comunidade, mediante reflexões e ações efetivas de parceria no tocante ao aspecto da segurança e qualidade de vida;
- XV - prevenir desastres e capacitar a comunidade local para auxiliar na resposta aos acidentes e desastres; e